CM - 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº ~~018~~ 24 - DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre os municípios de Dracena/SP, Junqueirópolis/SP e Ouro Verde/SP e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre os municípios de Dracena, Junqueirópolis e Ouro Verde e dá outras providências".

O convênio terá por objetivo identificar idosos em condições de vulnerabilidade, inseridos nos serviços da rede de proteção social básica e especial dos municípios de Dracena, Junqueirópolis e Ouro Verde, com finalidade de identificar aspectos a serem aprimorados no atendimento a essa população.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL PRES: RODRIGO R PARRA 16/ABR/2018 10:53 000000190

CM - 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~018~~ 24 - DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre os municípios de Dracena/SP, Junqueirópolis/SP e Ouro Verde/SP e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º- Fica o Município de Dracena autorizado a firmar convênio com os municípios de Junqueirópolis e Ouro Verde visando a implantação do projeto de identificação de idosos em condições vulneráveis nos municípios de Dracena, Junqueirópolis e Ouro Verde.

Art. 2º- O convênio de que trata esta Lei é documento exigido como pré-requisito para que o município de Dracena, município gerenciador do projeto, possa assinar convênio com o Estado de São Paulo, para o repasse dos recursos financeiros necessários ao financiamento das atividades concernentes ao referido projeto.

Parágrafo Único- Não haverá contrapartida financeira pelos municípios no desenvolvimento das atividades relativas ao projeto de que trata esta Lei, sendo as despesas pagas integralmente com recursos repassados pelo Estado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º 000/2018

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS **MUNICÍPIOS DE DRACENA, JUNQUEIRÓPOLIS E OURO VERDE.**

Por este instrumento de convênio que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE DRACENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. José Bonifácio, n.º 1437, Centro, CEP: 17900-000, Dracena-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 44.880.060/0001-11, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Juliano Brito Bertolini, Brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 265.410.268-82 e no RG sob o n.º 24.607.988-SSP/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Junqueira, n.º 1396, centro, CEP: 17890-000, Junqueirópolis-SP, inscrito no CNPJ sob n.º 44.881.449/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Hélio Aparecido Mendes Furini, casado, inscrito no CPF n.º 969.484.188-72 e no RG sob n.º 6.399.850-SSP/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**e o**MUNICÍPIO DE OURO VERDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede ----------, n.º ----, centro, CEP: ----------, Ouro Verde-SP, inscrito no CNPJ sob n.º ----------, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal José Valentim Ferrari, --------, inscrito no CPF n.º ---------- e no RG sob n.º ----------SSP/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Identificar o perfil dos idoso em condições de vulnerabilidade, inseridos nos serviços da rede de proteção social básica e especial, dos municípios de Dracena, Junqueirópolis e Ouro Verde, em 2018, com finalidade de identificar aspectos a serem aprimorados no atendimento a essa população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira – OS MUNICÍPIOS obrigam-se a:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria;
II. Concordância entre os Municípios de Dracena, Junqueirópolis e Ouro Verde, com disponibilização de agenda para EMPRESA A SER CONTRATADA execução das etapas do Plano de Trabalho;
III. Realizar articulação junto a rede direta e indireta, das Projeções Básica e especial de média e alta complexidade, bem como os conselhos afetos, com vistas ao levantamento de dados junto as instituições e serviços;

IV. Fornecer dados primários e secundários (atas, relatórios, Cadastro do público alvo da pesquisa, plano de trabalho, PMAS, CadUnico, entre outros Sites oficiais;
V. Possibilitar o acesso, para a realização de visitas, contatos pessoais, telefônicos e entrevistas individuais e em grupo, com o público alvo da pesquisa bem como, com os responsáveis, diretores, coordenadores dos serviços ofertados pela rede direta e indireta;
VI. Disponibilização de espaço físico e equipamentos (computador, impressora, multimídia) para realização dos encontros e oficinas;
VII. Mobilizar a rede sócioassistencial (direta e indireta) e a rede Intersetorial para participação dos encontros e oficinas;
VIII. Disponibilização do quadro de RH, de um técnico com formação em Serviço Social, para acompanhar a execução do Plano de Trabalho bem como, realizar as ações de articulação e agendamentos;
IX. Cada município é responsável por eventual indenização pelo descumprimento de suas obrigações, caberá ao município de Dracena executa-lo diretamente, sem prejuízo da continuidade do projeto.

Subcláusula segunda - O MUNICÍPIO DE DRACENA obriga-se a:

I. Receber o recurso financeiro, a ser repassado pelo Estado, para realizar a execução do trabalho;
II. Realizar licitação para contratação de empresa que irá elaborar o plano;
III. Realizar prestação de contas do dinheiro repassado pelo Estado.
IV. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria;
V. Concordância entre os Municípios de Dracena, Junqueirópolis e Ouro Verde, com disponibilização de agenda para EMPRESA A SER CONTRATADA execução das etapas do Plano de Trabalho;
VI. Realizar articulação junto a rede direta e indireta, das Projeções Básica e especial de média e alta complexidade, bem como os conselhos afetos, com vistas ao levantamento de dados junto as instituições e serviços;
VII. Fornecer dados primários e secundários (atas, relatórios, Cadastro do público alvo da pesquisa, plano de trabalho, PMAS, CadUnico, entre outros Sites oficiais.
VIII. Possibilitar o acesso, para a realização de visitas, contatos pessoais, telefônicos e entrevistas individuais e em grupo, com o público alvo da pesquisa bem como, com os responsáveis, diretores, coordenadores dos serviços ofertados pela rede direta e indireta;
IX. Disponibilização de espaço físico e equipamentos (computador, impressora, multimídia) para realização dos encontros e oficinas;
X. Mobilizar a rede sócioassistencial (direta e indireta) e a rede Intersetorial para participação dos encontros e oficinas;
XI. Disponibilização do quadro de RH, de um técnico com formação em Serviço Social, para acompanhar a execução do Plano de Trabalho bem como, realizar as ações de articulação e agendamentos.

Subcláusula terceira - O MUNICÍPIO DE OURO VERDE obriga-se a:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria;
II. Concordância entre os Municípios de Dracena, Junqueirópolis e Ouro Verde, com disponibilização de agenda para EMPRESA A SER CONTRATADA execução das etapas do Plano de Trabalho;
III. Realizar articulação junto a rede direta e indireta, das Projeções Básica e especial de média e alta complexidade, bem como os conselhos afetos, com vistas ao levantamento de dados junto as instituições e serviços;
IV. Fornecer dados primários e secundários (atas, relatórios, Cadastro do público alvo da pesquisa, plano de trabalho, PMAS, CadUnico, entre outros Sites oficiais;
V. Possibilitar o acesso, para a realização de visitas, contatos pessoais, telefônicos e entrevistas individuais e em grupo, com o público alvo da pesquisa bem como, com os responsáveis, diretores, coordenadores dos serviços ofertados pela rede direta e indireta;
VI. Disponibilização de espaço físico e equipamentos (computador, impressora, multimídia) para realização dos encontros e oficinas;
VII. Mobilizar a rede sócioassistencial (direta e indireta) e a rede Intersetorial para participação dos encontros e oficinas;
VIII. Disponibilização do quadro de RH, de um técnico com formação em Serviço Social, para acompanhar a execução do Plano de Trabalho bem como, realizar as ações de articulação e agendamentos;

Subcláusula quarta - O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS obriga-se a:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria;
II. Concordância entre os Municípios de Dracena, Junqueirópolis e Ouro Verde, com disponibilização de agenda para EMPRESA A SER CONTRATADA execução das etapas do Plano de Trabalho;
III. Realizar articulação junto a rede direta e indireta, das Projeções Básica e especial de média e alta complexidade, bem como os conselhos afetos, com vistas ao levantamento de dados junto as instituições e serviços;
IV. Fornecer dados primários e secundários (atas, relatórios, Cadastro do público alvo da pesquisa, plano de trabalho, PMAS, CadUnico, entre outros Sites oficiais.
V. Possibilitar o acesso, para a realização de visitas, contatos pessoais, telefônicos e entrevistas individuais e em grupo, com o público alvo da pesquisa bem como, com os responsáveis, diretores, coordenadores dos serviços ofertados pela rede direta e indireta;
VI. Disponibilização de espaço físico e equipamentos (computador, impressora, multimídia) para realização dos encontros e oficinas;
VII. Mobilizar a rede sócioassistencial (direta e indireta) e a rede Intersetorial para participação dos encontros e oficinas;
VIII. Disponibilização do quadro de RH, de um técnico com formação em Serviço Social, para acompanhar a execução do Plano de Trabalho bem como, realizar as ações de articulação e agendamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O presente convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DOCONVÊNIO

Fica designado 1 (um) gestor por município.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os participantes. Entretanto, a responsabilidade exclusiva do município de Dracena pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos pelo Estado de São Paulo, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

O presente convênio24 não gera obrigação de contrapartida financeira para os municípios, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 24 meses, desde que:

a) Manifestado interesse das partes;
b) Formalizado em termo competente;
c) Aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de Convênio:

I. O plano de trabalho, que é dele parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pelos MUNICÍPIOS e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANUÊNCIA

Os **MUNICÍPIOS** envolvidos no Convênio cientes do Edital do CEI n.º 001/2016 concordam com as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura Municipal de Dracena, que integra esse termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Dracena para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Dracena/SP, de de.

Prefeitura Municipal de Dracena
Juliano Brito Bertolini
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis
Hélio Aparecido Mendes Furini
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Verde
José Valentim Ferrari
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Nome: Nome:

CPF: CPF: